



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.279 /

"FIXA TABELA DE PREÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 2.654, de 15/05/78,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica fixado o Valor dos Serviços Funerários do Município, de acordo com a Tabela elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 2.141, de 01/10/80.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante deste Decreto a Tabela elaborada pela Comissão.

ART. 2º - A funerária que possuir permissão para explorar os Serviços Funerários do Município, deverá possuir talonário especial, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda.

ART. 3º - O talonário descrito no Art. anterior, deverá possuir, no mínimo, 3 (três) vias, uma das quais será entregue à Administração do Cemitério, junto com a guia de sepultamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No recebimento da Via, pelo Administrador do Cemitério, será feita a fiscalização necessária, para verificar se os serviços discriminados na nota, foram executados de acordo com a Tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração do Cemitério fiscalizará os serviços e informará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, qualquer irregularidade encontrada.

ART. 4º - A Administração do Cemitério deverá elaborar, mensalmente, o mapa, encaminhando juntamente as vias das notas que foram entregues à Administração do Cemitério da Saudade, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 5º - O talonário das Funerárias deverá estar pronto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a pu-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.279 - Continuação /

blicação deste Decreto, quando a Tabela entrará em vigor.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos solicitará dos Hospitais e da Segurança Pública, o fornecimento dos dados do falecido, em caso de transporte para outro Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de transporte para outro Município, a Funerária se incumbirá de levar a nota de prestação de serviços para a Administração do Cemitério, de acordo com o Art. 3º, § 1º, deste Decreto.

ART. 7º - A Funerária deverá compor o inventário dos materiais tabelados com o preço e o número fixado em cada tipo de caixão ou urna com o preço do transporte incluso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais tabelados deverão estar em local visível dentro das dependências da Funerária, contendo o preço e os dizeres: "TABELA OFICIALIZADA PELA PREFEITURA".

ART. 8º - A secretaria Municipal de Serviços Urbanos fiscalizará as Funerárias para verificar o cumprimento deste Decreto.

ART. 9º - A validade da Tabela será de 7 (sete) meses após a publicação deste decreto e, reajustável a critério da Administração, quando necessário e devidamente comprovado.

ART. 10º - A pedido da Funerária a Administração poderá reajustar o valor do quilômetro rodado, ora tabelado, toda vez em que houver majoração do preço do combustível.

ART. 11 - Na infração de qualquer dispositivo deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.654, de 15/05/78.

ART. 12 - Revogadas as disposições em con



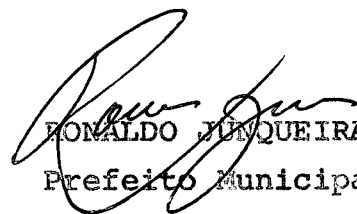
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.279 - Continuação /

trário, este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 1980 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 3 -

TABELA DE ESQUIFE E AUTO FUNERÁRIO

ESPÉCIE	ESQUIFE - Cr\$	AUTO FUNERÁRIO Cr\$	TOTAL - Cr\$
CAIXÃO 00-INDIGENTE	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO
CAIXÃO 02 - ADULTO	1.650,00	800,00	2.450,00
CAIXÃO 04 - ADULTO	2.600,00	800,00	3.400,00
CAIXÃO 06 - ADULTO	3.400,00	800,00	4.200,00
CAIXÃO 08 - ADULTO	4.400,00	800,00	5.200,00
URNA LUXO 01 - ADULTO	5.200,00	800,00	6.000,00
URNA LUXO 02 - ADULTO	7.200,00	800,00	8.000,00
URNA LUXO 03 - ADULTO	8.800,00	800,00	9.600,00
URNA LUXO 04 - ADULTO	12.000,00	800,00	12.800,00
URNA S.L. 01 - ADULTO	20.000,00	800,00	20.800,00
URNA S.L. 02 - ADULTO	25.000,00	800,00	25.800,00
CAIXÃO 0,60M - MENOR	700,00	800,00	1.500,00
CAIXÃO 0,80M - MENOR	800,00	800,00	1.600,00
CAIXÃO 1,00M - MENOR	900,00	800,00	1.700,00
CAIXÃO 1,20M - MENOR	1.100,00	800,00	1.900,00
CAIXÃO 1,40M - MENOR	1.300,00	800,00	2.100,00
CAIXÃO 1,60M - MENOR	1.600,00	800,00	2.400,00
URNA LUXO 0,60M - MENOR	2.000,00	800,00	2.800,00
URNA LUXO 0,80M - MENOR	2.500,00	800,00	3.300,00
URNA LUXO 1,00M - MENOR	3.200,00	800,00	4.000,00
URNA LUXO 1,20M - MENOR	3.700,00	800,00	4.500,00
URNA LUXO 1,40M - MENOR	4.200,00	800,00	5.000,00
URNA LUXO 1,60M - MENOR	5.000,00	800,00	5.800,00
URNA ADULTO ZINCADA	25.000,00	800,00	25.800,00

[Handwritten signatures and initials]